

GRUPO II – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 020.347/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Uarini/AM

Responsável: Carlos Gonçalves de Sousa Neto (405.164.402-25)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ENTIDADE REPASSADORA ANTES DO ENCAMINHAMENTO AO TCU. PRAZO PARA O CONCEDENTE SUBMETTER MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO.

### Relatório

Tratam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Carlos Gonçalves de Sousa Neto, ex-prefeito do município de Uarini/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), exercício de 2013.

2. Para tanto, foi repassada ao município a importância de R\$ 556.880,20, mediante as ordens bancárias 2012OB798027 e 2013OB712020, ambas no valor de R\$ 278.440,10, emitidas em 28/12/2012 e 06/08/2013, respectivamente (peça 1, p. 7).

3. Regularmente citado, nos termos a seguir reproduzidos (peças 19 e 20), encaminhou alegações de defesa (peça 21), onde alega que teria apresentado, mesmo que fora do prazo, a prestação de contas dos recursos repassados.

“a) omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Uarini/AM, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no exercício de 2013.”

4. Contudo, ao contrário do afirmado, não anexou aos autos documentação apta a comprovar suas alegações.

5. A SEC-BA considerou que as alegações de defesa apresentadas não foram suficientes para comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais repassados e propôs, em encaminhamento unânime, julgar suas contas irregulares, com fundamento no art. 16, III, ‘a’, da Lei 8.443/1992, condená-lo em débito pela integralidade dos recursos repassados e aplicar-lhe a multa do art. 57 da mesma lei (peças 23-25).

6. O MP/TCU, representado pelo subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade instrutiva (peça 26).

É o relatório.